



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	NÃO PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

**DELIBERAÇÃO Nº 038/2020 – COA-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 9 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência...”;

Considerando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual regula o acesso à informação;

Considerando a Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF; e dá outras providências, que em seu art. 28, III, esclarece que compete ao CAU/BR adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF;

Considerando o art. 34, II, da Lei ° 12.378/2010, que explicita competir compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece que as os atos administrativos exarados pelos órgãos colegiados e pela Presidência devem publicados nos respectivos Portais da Transparência;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, e alterações, os quais definem os atos administrativos de caráter normativo, tanto do CAU/BR quanto dos CAU/UF, dentre eles Resolução, deliberação, portaria, instrução e circular;

Considerando o Regimento Interno do CAU/PR, aprovado em 28 de agosto de 2018, por meio da deliberação DPOPR nº 084-07/2018, encaminhado para apreciação da COA-CAU/BR, protocolo SICCAU nº 790594/2018;

Considerando que a deliberação plenária acima, juntamente com outras deliberações aprovadas pelo Plenário do CAU/PR não se encontram publicadas no Portal da Transparência e nem no sítio eletrônico da autarquia, em especial as dos meses de agosto a outubro de 2018, em desacordo com o Princípio da Publicidade;

Considerando a publicação das atas dessas reuniões plenárias, denotando a aprovação de deliberações plenárias;

Considerando o art. 79, §3º do Regimento Interno do CAU/PR, vigente, aprovado pela DPOBR nº 075-01/2017, de 3 de dezembro de 2017, que estabelece: “A *deliberação plenária deverá ser elaborada de*



*acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, e encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CAU/PR”;*

Considerando a deliberação DPOBR nº 0071-08/2017, a qual aprova as ações junto aos CAU/UF quando esses editarem atos em conflito com os normativos do CAU/BR;

Considerando o protocolo SICCAU nº 1101202/2020, encaminhado pela Ouvidoria Geral do CAU/BR, contendo denúncia sobre o não cumprimento de legislação por parte do CAU/PR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBEROU:**

- 1- Solicitar à Presidência que encaminhe ofício ao CAU/PR:
  - a) solicitando a imediata publicação de todos os atos normativos do CAU/PR; e
  - b) informando que o CAU/BR adotará medidas administrativas caso a legislação pertinente à publicação dos atos não seja cumprida, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do ofício.

Brasília, 9 de julho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**  
Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**95ª REUNIÃO DA COA-CAU/BR**  
Videoconferência**Folha de Votação**

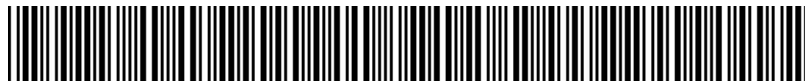
UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
PR	Coordenador	Jeferson Dantas Navolar			X	
RS	Coordenador-Adjunto	Ednezer Rodrigues Flores	X			
MA	Membro	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	Membro	José Antônio Assis de Godoy	X			
RO	Membro	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			

**Histórico da votação:****95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/BR****Data:** 9/7/2020**Matéria em votação:** NÃO PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**Resultado da votação:** Sim (04) Não (0) Abstencões (01) Ausências (0) Total (05)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Rodrigo da Silva André **Condução dos trabalhos (coordenador):**  
Jeferson Dantas Navolar

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XOQQ-I5RW-63ZB-P5RI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2020 é(são) :

- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 15/07/2020 11:01:38